DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 06 de abril de 2026 **Ano XI | Edição nº 2279** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 DE 30/03/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA CARROCERIA DO CAMINHÃO DE CARGA FORD CARGO – PLACA DBS-5482 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde pública e, nos termos do disposto na Lei 14.133, de 01.04.2021, de um lado e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob n.º 45.343.969/0001-01, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Srº. **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 22.622.730-3, CPF/RF nº 164.002.028-46, residente e domiciliado em Pirangi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **41.013.796 JAIR DE SOUZA PEREIRA ME**, CNPJ. n.º 41.013.796/0001-02, com sede a Av. Bento de Oliveira Carvalho, nº 169, Otávio Medeiros, Pirangil/SP, pessoa de direito jurídico, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor **JAIR DE SOUZA PEREIRA**, inscrito no MF com CPF nº 075.918.548-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm justo e contratado o que segue:

1- DO OBJETO

Prestação de serviços de reforma de carroceria do caminhão de carga Ford Cargo 816S Placa DBS – 5482 co o respectivo fornecimento de materiais.

2 - DO PREÇO

Cláusula segunda – O valor referente a prestação de serviços e aquisição de materiais é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula terceira – As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e especifica no orçamento para o corrente exercício financeiro, ficando assegurados recursos para atender as despesas de exercícios vindouros, a saber:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 0204 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15 452 – Serviços Urbanos

15 452 0100 – Gestão de Obras. Serv. Urbanos, Estradas

15 452 0100 2014 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula quarta – A CONTRATADA se compromete a efetuar a prestação de serviços, em caráter imediato, realizando todos os serviços de reforma com o fornecimento de materiais

5 - DO PAGAMENTO:

Cláusula quinta – O valor global para a prestação dos serviços é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento fiscal, atestado pelo Diretor de Transportes e ou Chefe de Transportes, bem como relatório do contrato emitido pelos mesmos.

5.01- Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente documento fiscal.

5.02- À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(as) duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteiras simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.03- A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato.

5.04- No caso da prestação dos serviços não estarem de acordo com as especificações constantes e demais exigências fixadas neste contrato e no edital, a CONTRANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas a alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa equivalente a 5% do valor integral do presente contrato.

6 - DO PRAZO:

Cláusula sexta – O prazo de duração do presente será de 30 de março de 2026 até 08 de abril de 2026.

6.01 – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará o Diretor de Transportes e Chefe de Transportes, e estes serão os responsáveis diretos pela execução e atestado de execução.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula sétima – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/21, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações ajustadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.01 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a

termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

8 – DAS PENALIDADES:

Cláusula oitava – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21.

8.01 – Multas pela inexecução parcial ou total:

§ 1º - Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.

§ 2º - Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.02 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

§ 1º - Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal de Pirangi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Cláusula nona – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos elencados na legislação em vigor, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.01 – Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula décima – As partes se vinculam ao contido no edital nº 24/2026, Dispensa de Licitação nº 11/2026.

Cláusula décima primeira – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, responsabilizar-se-á pelos salários de empregados, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, alimentação, transportes, que incidir sobre o fornecimento da prestação de serviços, responder pelos mesmos perante a Legislação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, ficando eleito o Fórum da Comarca do Município de Pirangi, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Município de Pirangi, 30 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
41.013.796 JAIR DE SOUZA PEREIRA ME
JAIR DE SOUZA PEREIRA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR ESCOLAR

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 42, da Lei Orgânica do Município, conforme Edital nº 01/25, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 22 de abril de 2025, rerratificado em 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de abril de 2025.

CONVOCA a candidata abaixo identificadoa, aprovada no Processo Seletivo n° 01/25 para contratação temporária de Controlador Escolar.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Carmem Silvia Rossino Garcia	28.234.156-0	7° lugar

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município desta convocação para anuência, para que a candidata confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, findo os quais, caso a candidata não atenda a presente notificação, a omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato que a suceder na ordem geral de classificação.

Pirangi, 06 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONTRATO Nº. 04/2022.TERMO ADITIVO Nº. 04/2026, DE 03/03/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14;

CONTRATADO: VALÉRIA CRISTINA VICENTIN 21379266874, CNPJ sob o n° 12.808.211/0001-34;

OBJETO: Alteração da cláusula IV que trata da

recomposição inflacionária, valor mensal R$ 843,77, totalizando o valor global de R$ 10.125,24 anual.

Alteração da cláusula V que trata do prazo de vigência 60 meses, renováveis seguindo artigo 106 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, a critério da Presidência da Câmara Municipal.";

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03/03/2026.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2026.

Alessandro Junior Pantalião – Presidente

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONTRATO Nº. 01/2025.TERMO ADITIVO Nº. 05/2026, de 25/03/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14;

CONTRATADO: EDNA LUCIA DE SOUZA BOMBONATO ME, CNPJ n° 59.651.785/0001-05;

OBJETO: Alteração do inciso 5.1 da cláusula quinta que trata sobre atualização do valor mensal R$ 1.575,84, totalizando o valor anual de R$ 18.910,08.

Alteração do inciso 6.1 da cláusula sexta que trata do prazo de vigência 24 meses, renováveis seguindo art.106 lei 14.133, a critério da Presidência;

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25/03/2026.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2026.

Alessandro Junior Pantalião – Presidente

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONTRATO Nº. 02/2025.TERMO ADITIVO Nº. 06/2026, de 25/03/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14;

CONTRATADO: MARCELO RICARDO COVIELLO 43275865870, CNPJ n° 27.223.443/0001-06;

OBJETO: Alteração do inciso 5.1 da cláusula quinta que trata sobre atualização do valor R$ 197,24 por sessão.

Alteração do inciso 6.1 da cláusula sexta que trata do prazo de vigência 24 meses, renováveis seguindo art.106 lei 14.133, a critério da Presidência;

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25/03/2026.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2026.

Alessandro Junior Pantalião – Presidente

.....